TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***PROCESSO TC-9104/10***

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA*** *Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

## *ACÓRDÃO AC1-TC - 703 /2011*

*01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé*

*02. Aposentanda:*

*2.1. Nome: Lúcia de Fátima dos Santos Souza*
*2.2. Cargo: Agente Operacional de Serviços Diversos*
*2.3. Matrícula: 439-1*
*2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde*

*03. Caracterização da Aposentadoria:*

*3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária com proventos integrais*
*3.2. Autoridade responsável: Prefeito Municipal*
*3.3. Data do ato: 25/02/2011*
*3.4. Data da Publicação: DOM de 04/03/11*

*04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 61, receber o competente registro neste Tribunal.*

*05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*

*06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª* ***Lúcia de Fátima dos Santos Souza****, matrícula nº 439-1, cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 61.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 28 de abril de 2011.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*
*Relator*

*Fui presente,*
*Representante do Ministério Público junto ao TCE*